



CADERNO DE ENCARGOS ANÚNCIO PÚBLICO N.º 1 / 2019		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO AÇÃO PARA PME (POCI-03-3560-FSE-000656)		
CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO MÁXIMO
80500000-9	18 meses	363.600,00

0

Assinatura/Validação:

**RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES**

Assinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2019.11.21
17:05:44 Z

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



Parte I – Cláusulas Gerais

1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta à aquisição de serviços de Formação Ação para PME, enquadrados no eixo “Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego” do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

2. Os serviços de formação ação a prestar enquadram-se na candidatura com o n.º POCI -03-3560-FSE-000656 e encontram-se melhor especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2.ª | Prazo do contrato

O contrato vigorará no período de 2020 a 2021, sendo fixada na minuta do contrato uma duração máxima de 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como de eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POCI e respetivo Organismo Intermédio.

3.ª | Obrigações do adjudicatário/prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças deste procedimento, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário/prestador de serviços a obrigação e responsabilidade de fornecer os serviços referidos na sua proposta, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável.

4.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

2 - Só serão devidos os honorários das horas de formação e consultoria ministradas e com evidências documentais de suporte validadas pela entidade adjudicante.

3 - O presente procedimento tem um valor base de 363.600,00 euros, que corresponde ao valor aprovado pelo POCI para os encargos com formadores e consultores, com a seguinte distribuição por tipo de despesa:

Tipologia	Horas	Valor c/ IVA
Formação	2.375	58.425,00
Consultoria formativa	4.200	232.470,00
Outros encargos c/ formadores e consultores / vertente formação	...	14.600,00
Outros encargos c/ formadores e consultores / vertente consultoria formativa	...	58.105,00

5.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas emitidas nos termos indicados na legislação aplicável.



2. Quando houver discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário/prestador de serviços obrigado a dar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga por transferência bancária, salvo se outro meio de pagamento for estabelecido pelas partes durante a vigência do contrato.

6.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário/prestador de serviços o pagamento de pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento no fornecimento objeto do contrato, até 10% do valor global em causa.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário/prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja do domínio público ou cuja divulgação seja obrigatória por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras competentes.

8.ª | Força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

10.ª | Resolução por parte do adjudicatário/prestador de serviços

O adjudicatário/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP – Código dos Contratos Públicos

11.ª | Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, devendo a mesma ser apresentada no prazo de 5 dias.

12.ª | Acompanhamento/execução

- 1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário/prestador de serviços terá de participar em reuniões para esse efeito, entregando a informação e documentação comprovativa dos trabalhos de consultoria formativa realizados, em curso e planeados.
- 2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer das partes, sendo tratados os assuntos constantes de uma agenda pré-definida.
- 3. O adjudicatário fica ainda obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante, POCl, Organismo Intermédio e outras autoridades envolvidas no acompanhamento e avaliação do projeto/candidatura.



13.ª | Interlocutor e responsável pela gestão do contrato

1. A entidade adjudicante designa como interlocutor e responsável pela gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, o Diretor Geral da instituição.
2. Os dados do interlocutor e gestor do contrato serão comunicados ao prestador de serviços no momento da entrada em vigor do contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável
2. Atendendo à modalidade de financiamento e tipologia dos serviços a prestar, aplicam-se as regras nacionais e comunitárias estabelecidas para os financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Parte II – Cláusulas Técnicas

16.ª | Enquadramento

No presente Caderno de Encargos são incluídas as principais cláusulas técnicas associadas ao objeto do procedimento e que visa a aquisição de serviços de formação-ação para PME, enquadrados no POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

17.ª | Especificações dos serviços a desenvolver/prestar

1. A prestação de serviços de formação ação integra a implementação de uma metodologia que implica as vertentes de formação e de consultoria, visando elevar a capacidade competitiva e o desempenho das PME aderentes.
2. O projeto/candidatura, com a referência POCI-03-3560-FSE-000656 e apresentado/a com base no estipulado no Aviso de Abertura de Concurso N.º 11/SI/2019, contempla as seguintes temáticas/áreas de intervenção:
 - A.1.) Implementação de sistemas de gestão, com 10 empresas, 185 horas por empresa (110 horas de consultoria formativa e 75 horas de formação repartida em módulos de 25 h), 6 ações, 42 formandos e um volume de formação de 6.450 horas;
 - A.2.) Economia digital, com 21 empresas, 200 horas (100 horas de consultoria formativa e 100 horas de formação repartida em módulos de 25h), 14 ações, 93 formandos e um volume de formação de 15.600 horas;



A.3.) Gestão da inovação, com 10 empresas, 175 horas (100 horas de consultoria formativa e 75 horas de formação repartida em módulos de 25h), 7 ações, 45 formandos e um volume de formação de 6.375 horas.

3. O prestador de serviços/adjudicatário obriga-se a executar as ações de formação – ação de acordo com a estrutura e metodologia indicada no Anexo A do aviso do COMPETE 2020 de Abertura de Concurso N.º 11/SI/2019.

4. O prestador de serviços/adjudicatário é ainda responsável pelo seguinte:

- i) Disponibilizar e gerir uma Equipa de Consultores/Formadores (detentores de CCP – Certificado de Competências Pedagógicas) com experiência e competências técnicas adequadas às temáticas em desenvolvimento;
- ii) Recolha de informações e da documentação necessária à participação das empresas no projeto conjunto de formação-ação, cabendo aos membros da Equipa Técnica designada pelo adjudicatário/prestador de serviços o reporte dessa informação e documentação à Entidade Adjudicante para posterior validação pelo Organismo Intermédio;
- iii) Elaboração de todos os documentos exigidos para dar cumprimento aos requisitos formais deste projeto conjunto de formação-ação, designadamente os que integram os dossiês técnico-pedagógicos das empresas abrangidas e do projeto;
- iv) Obrigação de apresentar à entidade adjudicante relatórios mensais sobre a evolução dos trabalhos, bem como um relatório final de avaliação do projeto;
- v) Obrigação de informar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência que perturbe o normal desenvolvimento das intervenções formativas nas empresas aderentes;
- vi) Apoio na preparação e divulgação das atividades do projeto;
- vii) Apoio técnico na execução das atividades relacionadas com o processo contabilístico-financeiro e registo/reporte dos dados de execução física do projeto;
- viii) Emissão dos certificados de formação.

5. Atendendo ao facto da candidatura contemplar três áreas temáticas e compreender a execução, em simultâneo, de ações de consultoria especializada e formação em diversos domínios, a estrutura base da equipa interna de gestão e implementação dos trabalhos a desenvolver pelo adjudicatário deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos, no que respeita à sua composição, perfil de competências e membros a integrar:

- a) 1 Gestor/Coordenador(a) do projeto (líder da equipa responsável pelos serviços a executar e reporte de todas as informações e documentação à entidade adjudicante);
- b) 1 Gestor(a) de formação / Coordenador(a) pedagógica;
- c) 1 Técnico(a) de formação.

Para além da equipa interna de gestão do projeto, o adjudicatário deverá ainda dispor de uma equipa alargada de consultores e formadores internos e/ou externos nas três (3) áreas temáticas do projeto, designadamente consultores responsáveis por cada empresa, consultores especialistas e formadores especializados. Em sede de apresentação de propostas, os concorrentes deverão apresentar e identificar um número mínimo de cinco (5) especialistas por cada área temática, sendo valorizado o respetivo perfil e competências, em conformidade com o disposto no Programa do Concurso.



6. Nos termos da aprovação da candidatura POCI-03-3560-FSE-000656 e em resumo, os indicadores de execução a alcançar são os seguintes:

Realizações	Temática / Implementação de Sistemas de Gestão	Temática / Economia Digital	Temática / Gestão da Inovação	Total
PME a apoiar	10	21	10	41
N.º Formandos	42	93	45	180
Total de Horas/Empresa (F+C)	185	200	175	...
Número de Ações	6	14	7	27
Volume de Formação (F+C)	6.450	15.600	6.375	28.425

7. Os resultados estabelecidos para a execução da candidatura são os seguintes:

Tipo de indicador	Metas contratualizadas
Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial	180
PME apoiadas em programas de formação-ação	41
Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação	20%
Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas	50%

Braga, 19 de novembro de 2019

6

A Direção



**CONVITE /Programa do Procedimento
Anúncio Público N.º 1/2019**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO AÇÃO PARA PME
(POCI-03-3560-FSE-000656)**

CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO MÁXIMO
80500000-9	18 meses	363.600,00

0

Assinatura/Validação:

**RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES**

Assinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2019.11.21
17:06:50 Z

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



1. | Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação: Associação Comercial de Braga – Comércio, Turismo e Serviços (ACB)

NIPC: 500 971 285

Pessoa de contacto: Dr. Rui Marques | Diretor Geral

Endereço eletrónico: www.acbraga.pt

Endereço de correio eletrónico: geral@acbraga.pt

Endereço: Rua D. Diogo de Sousa, 91 | 4700 – 422 Braga

Telf: 253201750

2. | Entidades convidadas

- Astrolábio – Orientação e Estratégia, SA;
- Atos Innovation Consulting, Lda.;
- Forminho – Consultoria de Gestão e Formação, Lda.;
- GTI – Gestão, Tecnologia e Inovação, S.A.;
- Process Advice – Consultoria, Auditoria e Assessoria de Gestão, Lda.;
- XZ Consultores, SA.

3. | Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para autorização de despesa e decisão de contratar é a Direção da entidade adjudicante.

4. | Valor base e prazo de execução

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscientos euros), com IVA já incluído à taxa legal, se devido.
2. Face ao disposto no C.C.P. em matéria de preço anormalmente baixo, considera-se que a apresentação de um preço inferior a 130.000,00 euros (cento e trinta mil euros) compromete os níveis de qualidade da prestação de serviços indicada no objeto do presente concurso/procedimento.
3. A prestação de serviços deverá ser realizada até ao dia 15/09/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tendo em consideração eventuais prorrogações de prazo concedidas pela Unidade de Gestão do POCI

5. | Fundamento da escolha do procedimento

1. O presente procedimento, que visa a apresentação de propostas de aquisição de serviços de formação-ação para a entidade adjudicante, é feito com base nas recomendações em termos de boas práticas na utilização de fundos públicos nacionais e comunitários, bem como atendendo ao disposto no Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) em matérias relacionadas com a contratação de serviços de formação.
2. Foram convidadas seis entidades que atuam no mercado da prestação de serviços de formação, devendo obrigatoriamente comprovar que são entidades certificadas pela DGERT nas áreas de formação a ministrar.



6. | Esclarecimentos e retificação de erros e omissões

Os esclarecimentos e retificação de erros e omissões podem ser solicitados à entidade adjudicante através do e. mail: geral@acbraga.pt, sendo as respostas encaminhadas por e.mail para as entidades convidadas/concorrentes que manifestaram, também por e.mail enviado à entidade adjudicante, interesse em apresentar proposta de prestação de serviços.

7. | Prazo e condições de apresentação de proposta

1 - O prazo para apresentação da proposta é de 10 (dez) dias úteis após a publicação no website da ACB, em www.acbraga.pt, devendo esta ser apresentada até às 17h00 do décimo dia útil nos Serviços da ACB ou através do endereço eletrónico geral@acbraga.pt, sendo obrigatoriamente redigida em língua portuguesa.

2 – Podem apresentar propostas quaisquer entidades, desde que sejam entidades certificadas pela DGERT ou equivalente, garantam a execução de todos os serviços de formação ação previstos e não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na proposta, o concorrente deverá indicar, obrigatoriamente, o seguinte:

- i) Preço;
- ii) Prazo de validade;
- iii) Assinada pelos representantes legais da entidade convidada/concorrente.

4 – Para avaliar se as propostas reúnem os requisitos exigidos, cada concorrente deverá anexar à proposta o seguinte:

- i) Memória descritiva e justificativa do modo de prestação dos serviços de formação-ação;
- ii) Caracterização da equipa técnica e respetiva experiência na execução de projetos/programas de formação ação;
- iii) Documentação comprovativa sobre o registo de entidade formadora certificada pela DGERT e pessoal ao serviço da entidade/empresa.

5 – Os concorrentes deverão ainda apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos assinada pelos respetivos representantes legais, elaborada em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como outros elementos que julgue de interesse para a análise da proposta.

8. | Critérios de avaliação da(s) proposta(s)

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo A ao presente convite/programa, que dele faz parte integrante.

2 – Em caso de empate das propostas com melhor pontuação, realizar-se-á um sorteio para a designação do 1.º classificado, sendo as condições de realização do sorteio indicadas na convocatória a enviar aos respetivos concorrentes.

9. | Avaliação da(s) proposta(s)

1 – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

2 – As propostas serão avaliadas pelo Júri designado pela Direção da ACB para o presente procedimento, composto pelo Dr. Rui Marques, Dr. Fernando Lopes e Dra. Joana Marcos.

3 – Após a avaliação das propostas será elaborado o projeto de decisão de adjudicação e remetido ao órgão competente para a decisão de contratar.



10. | Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1 — A decisão de adjudicação é notificada aos concorrentes, sendo o adjudicatário convidado a apresentar os documentos de habilitação no prazo de oito dias.

2 — Os documentos de habilitação obrigatórios são os seguintes:

- a) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Dados de identificação do(s) representante(s) da empresa adjudicatária.

11. | Idoneidade do(s) concorrente(s)

Serão excluídos do presente procedimento os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

12. | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável
2. Atendendo à modalidade de financiamento e tipologia dos serviços a prestar, aplicam-se as regras nacionais e comunitárias estabelecidas para os financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

3

Braga, 19 de novembro de 2019

A Direção



ANEXO A

Programa do Procedimento Anúncio Público N.º 1/2019		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO AÇÃO PARA PME (POCI-03-3560-FSE-000656)		
CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO MÁXIMO
80500000-9	18 meses	363.600,00

0

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



1. Análise das propostas

1.1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e, na sequência desse procedimento, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

1.2. O mérito das propostas será aferido em função do critério, fatores e subfactores de análise consignados/indicados no convite/programa do concurso.

1.3. As propostas são avaliadas tendo em conta os fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos da seguinte forma:

- A) Capacidade técnica e experiência da equipa de gestão do projeto – **60%**;
- B) Valia técnica da proposta – **35%**;
- C) Preço da proposta – **5%**

A classificação final é obtida do seguinte modo: $CF = 0,6 * Egp + 0,35 * Vt + 0,05 * Pp$

Sendo:

CF = Classificação final;

Egp = Pontuação atribuída à equipa de gestão do projeto;

Vt = Pontuação da valia técnica;

Pp = Pontuação do fator preço da proposta

A. Valorização do fator – Capacidade técnica e experiência da equipa de gestão do projeto

De modo a garantir um forte envolvimento e comprometimento de todas as partes, em particular das empresas destinatárias dos serviços de formação-ação, no cumprimento dos objetivos e metas fixadas para este projeto de formação e consultoria especializada, pretende-se neste subfactor aferir a composição, capacidade técnica e experiência da equipa de gestão do projeto proposta pelo concorrente, no sentido de que seja assegurada à Entidade Adjudicante uma elevada qualidade nos serviços a prestar ao nível da implementação da programa de intervenção estruturado para as três temáticas definidas: implementação de sistemas de gestão, economia digital e gestão da inovação.

A capacidade técnica e experiência da equipa de gestão do projeto serão aferidas pelo Júri do Concurso com base nos currículos apresentados pelo(s) concorrente(s) para cada membro da equipa e, no que respeita à composição da equipa interna de gestão do projeto, através da verificação da folha da segurança social da(s) entidade(s) concorrente(s) relativa(s) ao último mês disponível à data de apresentação da proposta. A não apresentação de cópia da referida folha de remunerações entregue nos Serviços de Segurança Social impedirá o Júri de atribuir a pontuação máxima prevista no subfactor A.1., abaixo indicado.

Deste modo, a valorização deste fator compreende a composição e adequação quantitativa da equipa de gestão do projeto proposta, a experiência acumulada dos diversos membros da equipa na execução e acompanhamento de projetos de formação-ação, a avaliação qualitativa dos formadores, consultores de ligação e especialistas propostos, sendo pontuada numa escala crescente de cobertura, entre 0 (zero) e cem (100) pontos.

Os subfatores a apreciar e respetiva ponderação são os seguintes:



A.1. Composição e adequação quantitativa da equipa de gestão do projeto proposta – 10 %

Apreciação	Ponderação
A Equipa proposta responde totalmente à estrutura prevista no caderno de encargos (n.º 5 da clausula 17.ª)	100 pts
A Equipa proposta responde a pelo menos 50% da estrutura prevista no caderno de encargos	50 pts
A Equipa proposta não responde à estrutura prevista no caderno de encargos	0 pts

A.2. Experiência acumulada dos diversos membros da equipa de gestão do projeto na execução e acompanhamento de projetos de formação-ação – 30%

Apreciação	Ponderação
Evidência de participação dos membros da equipa em 10 ou mais projetos de formação-ação, incluindo dois consultores/formadores internos ou externos com formação específica em DNP TS 4546 2015 – Sistema de reconhecimento da qualidade do serviço das PME do comércio e serviços; formação essa ministrada pela CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.	100 pts
Evidência de participação dos membros da equipa em menos de 10 projetos de formação-ação.	50 pts
Sem evidências de participação e experiência dos membros da equipa na implementação de projetos de formação-ação e/ou sem formadores certificados na norma DNP TS 4546 2015.	0 pts

2

A.3. Conhecimento acumulado pelos diversos membros da equipa de gestão do projeto do território de intervenção do projeto (Norte de Portugal) e respetivo tecido empresarial – 10%

Apreciação	Ponderação
Evidência de participação do gestor da equipa de projeto em mais de 10 estudos territoriais e económicos realizados no Norte de Portugal, incluindo a participação direta na conceção e edição de recursos pedagógicos	100 pts
Evidência de participação do gestor da equipa de projeto em menos de 10 estudos territoriais e económicos realizados no Norte de Portugal, incluindo a participação direta em trabalhos de conceção e edição de recursos pedagógicos	50 pts
Sem evidências de participação e experiência do gestor da equipa de projeto na realização de estudos e em trabalhos de conceção e edição de recursos pedagógicos	0 pts



A.4. Avaliação qualitativa da equipa de formadores, consultores de ligação e outros especialistas propostos – 50%

Apreciação	Ponderação
A equipa proposta garante a cobertura de todas as áreas temáticas e domínios de intervenção, sendo constituída por formadores/consultores com mais de 5 anos de experiência em consultoria especializada e gestão/coordenação de ações de formação	100 pts
A equipa proposta garante a cobertura de todas as áreas temáticas e domínios de intervenção, sendo constituída por um ou mais formadores/consultores sem evidência(s) de possuir mais de 5 anos de experiência em consultoria especializada e gestão/coordenação de ações de formação	50 pts
A equipa proposta não evidencia capacidade e competências de cobertura de todas as áreas temáticas e domínios de intervenção.	0 pts

Sendo:

$$E_{gp} = 0,1 \cdot A1 + 0,3 \cdot A2 + 0,1 \cdot A3 + 0,5 \cdot A4$$

B. Valorização do fator – Valia técnica da proposta

De modo a garantir um forte envolvimento e comprometimento de todas as partes, em particular das empresas destinatárias dos serviços de formação-ação, no cumprimento dos objetivos e metas fixadas para este projeto de formação e consultoria especializada, pretende-se neste subfactor aferir a coerência e eficácia da metodologia, do plano de trabalhos e dos prazos propostos para a intervenção por cada área temática.

Atendendo à metodologia e especificações técnicas do caderno de encargos em relação à proposta de trabalhos a apresentar, a valorização deste fator compreende a qualidade dos serviços propostos, designadamente no que respeita ao programa de trabalhos, metodologia de monitorização, acompanhamento e avaliação das intervenções, cronograma e recursos pedagógicos a aplicar em todos os domínios temáticos de intervenção, sendo pontuada numa escala crescente de cobertura, entre 0 (zero) e cem (100) pontos, em conformidade com o modelo a seguir enunciado:

Os subfactores a apreciar e respetiva ponderação são os seguintes:

B.1. Qualidade técnica da proposta ao nível do planeamento, monitorização, documentação de suporte e interação proposta com a equipa de coordenação do projeto indicada pela entidade adjudicante – 70 %

Apreciação	Ponderação
A proposta é apresentada com documentação cabal e com o detalhe necessário à sua apreciação, sendo excelente a qualidade dos serviços propostos, designadamente no que diz respeito à adequação das ferramentas e mecanismos de planeamento dos trabalhos, monitorização, documentação de suporte a produzir e interação proposta com as demais partes a envolver no decurso da intervenção.	100 pts



A proposta é apresentada com lacunas ao nível da coerência e eficácia da metodologia de intervenção, deixando antever a prestação de um serviço em que poderão ocorrer falhas e omissões relevantes para o alcance dos objetivos e metas definidas para a intervenção.	50 pts
A proposta é apresentada sem o detalhe necessário à sua integral apreciação, não sendo possível aferir a qualidade dos serviços propostos, designadamente no que diz respeito à adequação das ferramentas e mecanismos de planeamento dos trabalhos, monitorização, documentação de suporte a produzir e interação proposta com as demais partes a envolver no decurso da intervenção.	0 pts

B.2. Identificação clara e qualificada dos recursos pedagógicos a utilizar na formação-ação – 30%

Apreciação	Ponderação
A proposta identifica com clareza e de forma adequada os recursos pedagógicos a utilizar em todas temáticas e domínios da intervenção.	100 pts
A proposta identifica os recursos pedagógicos a utilizar de forma pouca clara e coerente, não sendo imediatamente perceptível a sua adequação a cada uma das temáticas da intervenção.	50 pts
A proposta não identifica os recursos pedagógicos a utilizar ou identifica-os de uma forma incoerente e incorreta.	0 pts

4

Sendo:

$$Vt=0,7*B1+0,3*B2$$

C. Valorização do fator – Preço da proposta

A valorização deste fator compreende a ponderação do preço da proposta, obtida com base no preço máximo do contrato (preço base indicado no procedimento), no preço da proposta do concorrente e a consideração de um preço anormalmente baixo, em conformidade com o definido no C.C.P. Assim, a componente preço da proposta (Pp) é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pp = (Pb - Pp) / (Pb - Pab) * 100$$

Em que:

Pb – Preço base;

Pp – Preço da proposta do concorrente;

Pab – Preço anormalmente baixo

Arredondamento da pontuação:

Todos os fatores serão arredondados às 2 casas decimais.



2. Classificação das propostas, relatório de análise e decisão final do procedimento

2.1. Com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, o Júri elaborará um relatório de análise e apreciação do mérito de cada uma das propostas e respetiva classificação.

2.2. O Júri procederá à realização de audiência prévia aos concorrentes.

2.3. Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final, no qual formulará uma proposta de decisão final.